



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 436/2026

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA PARA GESTÃO E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO E PORTAL INSTITUCIONAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 51.507.085/0001-30, com sede na Praça da Bandeira nº 222, Centro, Tupã/SP, CEP 17600-380, neste ato representada por seu Presidente, **MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, mediante cessão onerosa de licença de uso por tempo determinado, compreendendo o fornecimento, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico especializado, atualizações legais e tecnológicas e disponibilização de sistema informatizado destinado à Gestão e Controle do Processo Legislativo e Portal Institucional da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, em solução híbrida, composta por módulos em ambiente web e componentes instalados localmente, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. Integram o objeto contratual todas as funcionalidades, módulos, integrações, serviços técnicos, treinamentos, manuais, atualizações e demais obrigações descritas no Termo de Referência.

1.3. O objeto deverá permanecer plenamente operacional durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de disponibilidade, desempenho e suporte estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Estudo Técnico Preliminar;
- IV – o Anexo de Especificações Técnicas da Solução;
- V – o Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- VI – o Procedimento de Prova de Conceito (PoC);
- VII – o Termo de Recebimento Provisório;
- VIII – o Termo de Recebimento Definitivo;
- IX – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- X – os esclarecimentos, respostas a impugnações e demais documentos que integraram o procedimento licitatório.

2.2. Havendo divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – Contrato;
- II – Termo de Referência;
- III – Edital;
- IV – Especificações Técnicas;
- V – SLA;
- VI – Procedimento de Prova de Conceito;
- VII – Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite permitido pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

- I – permaneça demonstrada a vantagem para a Administração;
- II – haja disponibilidade orçamentária;
- III – sejam mantidas as condições de habilitação;
- IV – sejam mantidos os níveis mínimos de desempenho previstos no SLA.

3.3. A prorrogação dependerá de manifestação favorável do Gestor do Contrato, precedida de avaliação da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá implantar integralmente a solução observando o cronograma constante do Termo de Referência.

4.2. A implantação compreenderá, no mínimo:

- I – instalação dos componentes locais;
- II – disponibilização dos módulos em ambiente web;
- III – parametrização;
- IV – configuração dos perfis de usuários;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

V – integração entre os módulos;

VI – configuração das rotinas automáticas;

VII – integração com sistemas de terceiros previstos no Termo de Referência;

VIII – testes de funcionamento;

IX – homologação técnica.

4.3. A implantação somente será considerada concluída após emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA QUINTA - DA MIGRAÇÃO DOS DADOS

5.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA promover a migração integral das bases de dados atualmente utilizadas pela CONTRATANTE.

5.2. A migração compreenderá:

I – extração;

II – conversão;

III – tratamento;

IV – validação;

V – importação;

VI – conferência das informações.

5.3. Nenhum dado poderá ser descartado sem autorização expressa da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA responderá integralmente pela integridade, consistência e fidelidade das informações migradas.

5.5. Eventuais inconsistências identificadas durante o período de estabilização deverão ser corrigidas sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DO TREINAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá promover treinamento operacional destinado aos servidores indicados pela CONTRATANTE.

6.2. O treinamento compreenderá:

I – utilização do sistema;

II – operação dos módulos;

III – administração do sistema;

IV – emissão de relatórios;

V – consultas;

VI – rotinas de segurança;

VII – boas práticas de utilização.

6.3. O treinamento deverá ser ministrado por profissionais qualificados.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer material didático atualizado em formato digital.

6.5. Sempre que houver atualização relevante da solução, a CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento complementar, sem ônus adicional, quando a alteração impactar significativamente a utilização do sistema.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE licença de uso da solução durante toda a vigência contratual.

7.2. A licença compreenderá todos os módulos contratados, sem limitação quanto ao número de processos legislativos, documentos, matérias legislativas ou registros armazenados, salvo disposição expressa constante do Termo de Referência.

7.3. A licença abrangerá todos os usuários autorizados pela CONTRATANTE, observados os perfis de acesso definidos pelo administrador do sistema.

7.4. A CONTRATADA garante que possui legitimidade para licenciar a solução objeto deste Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações relacionadas a direitos de propriedade intelectual.

7.5. A licença de uso não implica transferência da titularidade do software à CONTRATANTE.

7.6. Todos os dados produzidos, armazenados ou tratados pela solução durante a execução contratual constituem patrimônio informacional da CONTRATANTE, sendo vedada sua retenção, utilização, compartilhamento ou exclusão sem autorização expressa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO, DAS ATUALIZAÇÕES E DO SUPORTE TÉCNICO

8.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução contratada, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

8.2. Consideram-se integrantes da manutenção:

I – correção de falhas de funcionamento;

II – correção de inconsistências de processamento;

III – eliminação de erros de programação;

IV – atualização de componentes tecnológicos;

V – atualização de requisitos legais aplicáveis ao Processo Legislativo;

VI – atualização de requisitos decorrentes de alterações constitucionais, legais, regulamentares ou jurisprudenciais que impactem diretamente o funcionamento da solução;

VII – melhorias de desempenho;

VIII – correções de vulnerabilidades de segurança;

IX – atualização de bibliotecas, componentes e frameworks utilizados pela solução.

8.3. A manutenção evolutiva compreenderá as melhorias disponibilizadas regularmente pela CONTRATADA para todos os usuários da solução, desde que compatíveis com o objeto contratado.

8.4. As atualizações deverão preservar integralmente:

I – a integridade da base de dados;

II – as parametrizações realizadas;

III – os perfis de usuários;

IV – os documentos eletrônicos existentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

V – os históricos de tramitação;

VI – os registros de auditoria.

8.5. Nenhuma atualização poderá causar perda de informações.

8.6. As atualizações programadas deverão ser comunicadas ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando:

I – data;

II – horário;

III – duração estimada;

IV – funcionalidades impactadas;

V – riscos envolvidos.

8.7. Sempre que possível, as atualizações deverão ocorrer fora do horário normal de expediente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

9.1. A prestação dos serviços observará integralmente os indicadores de desempenho previstos no **Anexo C do TR – Acordo de Nível de Serviço (SLA)**.

9.2. Constituem indicadores mínimos de desempenho:

I – disponibilidade da solução;

II – tempo de atendimento dos chamados;

III – tempo de solução dos incidentes;

IV – qualidade do suporte técnico;

V – disponibilidade dos módulos;

VI – desempenho do ambiente computacional;

VII – atualização da solução;

VIII – segurança da informação.

9.3. A CONTRATADA deverá manter estrutura técnica suficiente para atendimento dos níveis mínimos estabelecidos no SLA durante toda a vigência contratual.

9.4. O descumprimento dos indicadores poderá ensejar:

I – aplicação de advertência;

II – glosa de pagamentos;

III – aplicação de multa;

IV – determinação de plano de ação corretivo;

V – demais sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A aferição dos indicadores será realizada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, com base nos registros do sistema de chamados, relatórios gerenciais, logs da solução e demais evidências técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

II – Recebimento Definitivo.

10.2. O Recebimento Provisório ocorrerá após:

I – conclusão da implantação;

II – migração dos dados;

III – configuração da solução;

IV – treinamento inicial;

V – disponibilização da solução para operação assistida.

10.3. O Recebimento Provisório será formalizado mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

10.4. Após o Recebimento Provisório iniciar-se-á período de estabilização operacional, durante o qual serão verificadas:

I – consistência da base de dados;

II – desempenho da solução;

III – funcionamento das integrações;

IV – atendimento dos indicadores do SLA;

V – funcionamento das funcionalidades previstas no Termo de Referência.

10.5. Decorrido o período de estabilização e constatado o atendimento integral das obrigações contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

10.6. O Recebimento Definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, falhas de funcionamento ou defeitos posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

11.2. No preço contratado encontram-se incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros:

I – licenciamento da solução;

II – implantação;

III – parametrização;

IV – migração de dados;

V – treinamento;

VI – suporte técnico;

VII – manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva;

VIII – atualizações legais e tecnológicas;

IX – tributos;

X – encargos trabalhistas;

XI – encargos previdenciários;

XII – despesas administrativas;

XIII – transporte;

XIV – hospedagem, quando aplicável;

XV – deslocamentos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

XVI – quaisquer outros custos necessários à execução contratual.

11.3. Nenhum pagamento adicional será devido em razão de custos ordinários inerentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária e/ou boleto, em até 10 (dez) dias decorrido cada período mensal, entendendo-se como tal o mês calendário referente a entrega do(s) objeto(s) no período e mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), após a emissão do ateste pelo Fiscal do Contrato.

12.2. O pagamento ficará condicionado:

I – ao cumprimento do SLA;

II – à inexistência de pendências contratuais;

III – à apresentação da documentação fiscal exigida;

IV – ao recebimento dos serviços.

12.3. Havendo glosa decorrente do descumprimento dos indicadores de desempenho previstos no SLA, o pagamento será realizado apenas sobre a parcela efetivamente aceita pela Administração, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A Nota Fiscal deverá discriminar, de forma individualizada, o período de prestação dos serviços.

12.5. Constatado erro na Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, observando-se o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado da memória de cálculo correspondente.

13.4. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que se completar o período aquisitivo de 12 (doze) meses, vedada a retroatividade além dos limites legais.

13.5. Permanecem assegurados às partes os direitos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – designar Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- II – disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e acessos necessários à implantação da solução;
- III – disponibilizar a infraestrutura tecnológica de sua responsabilidade, conforme definido no Termo de Referência;
- IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;
- V – homologar as etapas de implantação, migração de dados, treinamento e demais entregas previstas no cronograma;
- VI – emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, quando atendidos os requisitos contratuais;
- VII – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- VIII – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- IX – permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança;
- X – indicar os servidores que participarão dos treinamentos;
- XI – fornecer informações necessárias à migração dos dados;
- XII – colaborar com a execução contratual, prestando esclarecimentos tempestivos sempre que solicitados.

14.2. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias técnicas, testes de desempenho, inspeções e demais procedimentos destinados à verificação da qualidade dos serviços prestados.

14.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

- I – executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e dos demais anexos do Edital;
- II – disponibilizar a solução em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;
- III – implantar, configurar, parametrizar e colocar a solução em operação no prazo estabelecido;
- IV – realizar integralmente a migração das bases de dados existentes, preservando sua integridade, autenticidade, consistência e disponibilidade;
- V – ministrar os treinamentos previstos no Termo de Referência;
- VI – disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da CONTRATANTE;
- VII – manter central de atendimento destinada ao registro e acompanhamento dos chamados técnicos;
- VIII – cumprir integralmente os indicadores e prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- IX – prestar suporte técnico remoto e presencial, quando necessário;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- X – disponibilizar todas as atualizações corretivas, preventivas, adaptativas, evolutivas e legais abrangidas pelo objeto contratado, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- XI – corrigir, sem ônus adicional, falhas de funcionamento identificadas durante a vigência contratual;
- XII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente que possa comprometer a segurança, disponibilidade ou integridade da solução;
- XIII – manter atualizada toda a documentação técnica da solução;
- XIV – manter sigilo absoluto sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- XV – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
- XVII – observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal aplicável;
- XVIII – substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, profissionais cuja atuação seja considerada inadequada ou incompatível com a execução contratual, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- XIX – fornecer relatórios gerenciais periódicos, conforme previsto no SLA;
- XX – manter equipe técnica apta a atender às demandas durante toda a vigência contratual;
- XXI – disponibilizar canal eletrônico para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;
- XXII – manter registro histórico de todas as intervenções realizadas na solução;
- XXIII – observar as normas internas de segurança da informação da CONTRATANTE;
- XXIV – cooperar integralmente com a fiscalização contratual.

15.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela solução mesmo quando utilizar serviços de terceiros para atividades acessórias autorizadas pela CONTRATANTE, não se eximindo de qualquer obrigação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações tratadas durante a execução contratual.

16.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento dos dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado.

16.3. É vedado à CONTRATADA:

- I – utilizar os dados para finalidade diversa da execução contratual;
- II – compartilhar dados com terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- III – comercializar, divulgar ou reproduzir informações obtidas em razão da execução contratual.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

16.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados ou sistemas da Câmara Municipal, apresentando relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

- I – descrição do incidente;
- II – dados potencialmente afetados;
- III – causas identificadas;
- IV – medidas corretivas adotadas;
- V – providências destinadas a evitar novas ocorrências.

16.5. Os registros de auditoria (logs) deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, resguardadas as normas de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA TITULARIDADE E DA PORTABILIDADE DOS DADOS

17.1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual relativos ao software permanecerá pertencente à CONTRATADA ou ao legítimo detentor dos respectivos direitos, não implicando a contratação qualquer cessão ou transferência de titularidade.

17.2. A licença concedida à CONTRATANTE possui caráter temporário, não exclusivo e intransferível, limitada às condições estabelecidas neste Contrato.

17.3. Todos os dados, documentos, informações, registros, processos legislativos, arquivos eletrônicos, metadados e demais conteúdos produzidos, armazenados ou tratados durante a execução contratual pertencem exclusivamente à CONTRATANTE.

17.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá reter, limitar, impedir ou dificultar o acesso da CONTRATANTE aos seus próprios dados.

17.5. Encerrada a contratação, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem custos adicionais:

- I – cópia integral da base de dados em formato aberto ou amplamente documentado;
- II – documentação técnica necessária à compreensão da estrutura da base de dados;
- III – arquivos de configuração indispensáveis à continuidade da operação;
- IV – demais informações necessárias à migração para outra solução.

17.6. A entrega prevista no item anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação formal da CONTRATANTE ou da extinção contratual, o que ocorrer primeiro.

17.7. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico à migração para nova solução durante o período de transição contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.8. É vedada qualquer forma de bloqueio tecnológico (*vendor lock-in*) que impeça ou dificulte a continuidade dos serviços pela Administração após o término da contratação.

17.9. A CONTRATADA responderá por eventuais reivindicações de terceiros relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da solução fornecida, obrigando-se



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

a ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos comprovadamente suportados em razão de decisão judicial transitada em julgado ou acordo por ela previamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução global do ajuste;
- II – controlar prazos contratuais;
- III – avaliar o desempenho da CONTRATADA;
- IV – autorizar o recebimento dos serviços;
- V – instruir pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação.

18.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – verificar diariamente a execução dos serviços;
- II – registrar ocorrências;
- III – acompanhar os indicadores do SLA;
- IV – conferir relatórios técnicos;
- V – atestar as Notas Fiscais;
- VI – comunicar imediatamente qualquer irregularidade ao Gestor.

18.4. Toda comunicação oficial entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização do sistema oficial de protocolo da Câmara Municipal.

18.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Constituem, dentre outras, infrações contratuais:

- I – atraso injustificado na implantação da solução;
- II – descumprimento dos indicadores do SLA;
- III – indisponibilidade injustificada da solução;
- IV – interrupção dos serviços sem autorização da CONTRATANTE;
- V – falhas reiteradas de suporte técnico;
- VI – não correção de falhas críticas nos prazos estabelecidos;
- VII – descumprimento das obrigações relativas à LGPD;
- VIII – perda, alteração ou exclusão indevida de dados;
- IX – descumprimento das obrigações de confidencialidade;
- X – recusa injustificada em cumprir determinações da fiscalização.

19.3. Observado o devido processo legal, poderão ser aplicadas:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

19.4. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e ampla defesa.

19.5. O descumprimento dos indicadores do SLA poderá ensejar, cumulativamente:

- I – glosa dos pagamentos;
- II – aplicação de multa;
- III – determinação de plano de ação corretivo;
- IV – demais sanções previstas neste Contrato.

19.6. As multas eventualmente aplicadas não afastam a obrigação da CONTRATADA de corrigir as irregularidades verificadas.

19.7. A reincidência no descumprimento de obrigações contratuais poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O presente contrato extinguir-se-á nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Constituem motivos para extinção, além dos previstos em lei:

- I – inexecução total ou parcial do objeto;
- II – descumprimento reiterado dos indicadores mínimos do SLA;
- III – indisponibilidade prolongada da solução;
- IV – perda da capacidade técnica para execução do objeto;
- V – violação das obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- VI – demais hipóteses previstas na legislação.

20.3. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços durante o período de transição definido pela Administração.

20.4. Até a conclusão da transição, a CONTRATADA permanecerá obrigada a:

- I – manter o sistema plenamente operacional;
- II – prestar suporte técnico;
- III – fornecer *backup* atualizado;
- IV – entregar a base completa de dados;
- V – disponibilizar documentação técnica;
- VI – prestar apoio à migração para nova solução.

20.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, observadas as classificações constantes do processo administrativo e das respectivas notas de empenho.

21.1.1. Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, Funcional Programática: 01.031.0101.2352.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, Ficha 26, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã;

21.1.2. Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, Funcional Programática: 01.031.0101.2351.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES, Ficha 16, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

21.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas.

22.2. Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos sem a correspondente formalização, observadas as hipóteses de apostilamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.3. A eventual nulidade de qualquer disposição contratual não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão plenamente válidas e eficazes.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as normas gerais de direito público e, subsidiariamente, as normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

22.5. A CONTRATADA declara conhecer integralmente o conteúdo do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Acordo de Nível de Serviço (SLA), do Procedimento de Prova de Conceito (PoC) e dos demais documentos que instruíram a contratação, comprometendo-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã e demais meios de publicidade exigidos pela legislação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa ou por métodos adequados de prevenção e resolução consensual de conflitos, nos termos do § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico, para que produza todos os efeitos legais.

Tupã/SP, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA

De Acordo: Procurador Legislativo

TESTEMUNHAS

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: